



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2026
CONTRATO 07 de 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 07 de 2026.

CONTRATADO: ERNANDE DIAS DE ASSIS, INSCRITA SOB O CNPJ 02.507.505/0001-72, com sede na Rua Monsenhor Maurício, 314, Bairro Chácara, Senador Firmino - MG, CEP 36540-000.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, inscrita no CNPJ sob o n° 74.031.980/0001-26, com sede na Praça Santo Antônio, n° 04, centro, devidamente representada neste ato pelo Presidente **Daniel José Fernandes Moreira**, portador do CPF n° 119.432.396-06 e RG n° MG-17.728.402 PC/MG; residente e domiciliado nesta cidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO (art.92, I E II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição do seguinte, **fornecimento parcelado, sob demanda, de mini salgados variados, fritos e assados, prontos para consumo, destinados ao atendimento das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Senador Firmino, bem como das atividades do Parlamento Jovem de Minas (PJ Minas)**, melhor detalhado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
01	Fornecimento de mini salgados variados FRITOS como coxinha, quibe, bolinho de queijo, risole/pastelzinho de milho, enroladinho de salsicha, enroladinho de presunto e mussarela, risole de carne moída, para sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, além das oficinas do Parlamento Jovem de Minas.	Cento (100 salgados)	145 centos (14.500 salgados)	R\$100,00	R\$14.500,00
02	Fornecimento de mini salgados variados ASSADOS como mini hambúrguer, empadinha de frango, enroladinho de calabresa ou presunto e mussarela, mini esfirra de frango, mini pizza, para sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes da	Cento (100 salgados)	145 centos (14.500 salgados)	R\$120,00	R\$17.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Câmara Municipal, além das oficinas do Parlamento Jovem de Minas.				
VALOR TOTAL DOS ITENS =>			R\$ 31.900,00	

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS(OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

O objeto compreende a produção, preparo e entrega de aproximadamente **29.000 (vinte e nove mil) mini salgados** ao longo da vigência contratual, distribuídos estimadamente em:

- **145 (cento e quarenta e cinco) centos de salgados fritos, e**
- **145 (cento e quarenta e cinco) centos de salgados assados,**

podendo haver variações quantitativas conforme a necessidade de cada evento, previamente comunicada pela Administração.

Os produtos deverão contemplar diversidade de sabores, incluindo, mas não se limitando a:

- **Salgados fritos:** coxinha, quibe, bolinho de queijo, risole/pastelzinho de milho, enroladinho de salsicha, enroladinho de presunto e muçarela, risole de carne moída e similares;
- **Salgados assados:** mini hambúrguer, empadinha de frango, enroladinho de calabresa ou presunto e muçarela, mini esfirra de frango, mini pizza e equivalentes.

Os salgados deverão ser produzidos e entregues **no mesmo dia do consumo**, sendo vedada a entrega de produtos preparados previamente, garantindo frescor, qualidade e adequação ao consumo.

A contratada deverá assegurar que os produtos:

- estejam em perfeitas condições de higiene e conservação;
- estejam isentos de sujidades, corpos estranhos, mofo, odores ou sabores inadequados;
- sejam acondicionados em embalagens apropriadas para alimentos;
- atendam integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às exigências da ANVISA.

A prestação dos serviços inclui logística completa de produção e entrega, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto.

As entregas deverão ser realizadas de forma **parcelada e conforme demanda**, diretamente na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, situada na Praça Santo Antônio, nº 04, Centro, em horários previamente definidos pela Administração, de acordo com o calendário institucional.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para garantir o fornecimento contínuo, regular e pontual durante todo o período contratual, assegurando que não haja interrupções que comprometam as atividades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto, podendo recusar produtos que não atendam às especificações contratuais quanto à qualidade, quantidade, higiene ou prazo, cabendo à contratada realizar a substituição ou correção necessária, sem qualquer ônus adicional, dentro do prazo estabelecido.

Caso a contratação envolva eventual prestação de serviços correlatos ao objeto, estes deverão ser executados no mesmo endereço indicado acima, observando-se o horário estabelecido, salvo disposição diversa formalmente autorizada pela Administração.

Todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços estarão sujeitos à fiscalização mensal pela CONTRATANTE.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1 O Termo de Referência;
- 1.0.2. EDITAL;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A presente contratação terá vigência máxima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo variar conforme a data de homologação do processo administrativo, podendo ser prorrogada, desde que atendidas as exigências do presente contrato e a legislação aplicável.

A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato, sendo o fornecimento realizado de forma contínua, diária e escalonada, conforme a demanda da CONTRATANTE.

Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou com as demandas previamente definidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover as devidas adequações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação oficial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa devidamente comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no edital, anexo a este Contrato, além de constar na cláusula primeira, especificamente em “DESCRIBÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS(OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Devendo os produtos serem entregues diretamente na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino, situada na Praça Santo Antônio, nº 4, Centro, Senador Firmino/MG, CEP 36540-000, em dias úteis.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

Fiscal do Contrato: RICARDO NATÁLICIO MOREIRA DE SOUZA

Gestora do Contrato: CARLA MOREIRA CARNEIRO

O acompanhamento rotineiro e a conferência diária da entrega dos produtos poderão ser realizados por equipe de apoio, especialmente pelas auxiliares de serviços gerais **Aline Francisco da Silva e Edilaine de Barros Gonçalves Almeida**, a quem caberá proceder à conferência quantitativa e às verificações iniciais no ato da entrega, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade constatada.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar a conformidade da prestação com o objeto contratado, exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, solicitar correções, ajustes ou reexecução dos serviços quando constatadas impropriedades, bem como requisitar informações, esclarecimentos e relatórios sempre que julgar necessários.

Compete à Gestora do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, controlar prazos, verificar a regularidade da documentação, receber e conferir as notas fiscais, adotar as providências necessárias ao regular andamento do contrato e comunicar às instâncias competentes eventuais irregularidades constatadas.

Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, serão adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A atuação da fiscalização e da gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, tampouco por irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

A Câmara Municipal não se responsabiliza por contatos, orientações ou solicitações realizadas com pessoas que não estejam formalmente autorizadas a atuar na gestão ou fiscalização do contrato.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato, sendo vedada qualquer modificação do objeto ou da forma de execução sem prévia e formal autorização da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
01	Fornecimento de mini salgados variados FRITOS como coxinha, quibe, bolinho de queijo, risole/pastelzinho de milho, enroladinho de salsicha, enroladinho de presunto e mussarela, risole de carne moída, para sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, além das oficinas do Parlamento Jovem de Minas.	Cento (100 salgados)	145 centos (14.500 salgados)	R\$100,00	R\$14.500,00
02	Fornecimento de mini salgados variados ASSADOS como mini hambúrguer, empadinha de frango, enroladinho de calabresa ou presunto e mussarela, mini esfirra de frango, mini pizza, para sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal, além das oficinas do Parlamento Jovem de Minas.	Cento (100 salgados)	145 centos (14.500 salgados)	R\$120,00	R\$17.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS =>				R\$ 31.900,00	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A transferência bancária referente aos pagamentos decorrentes deste contrato será efetuada exclusivamente para conta bancária de titularidade da empresa contratada, cujos dados deverão constar em texto nas observações da respectiva nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica devidamente preenchida, contendo, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta corrente), a qual será atestada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



6.3. Em caso de incorreção ou irregularidade nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes de atraso no pagamento motivado por falhas imputáveis à CONTRATADA.

6.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 298, de 28 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá constar nos documentos fiscais o destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável.

6.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas como MEI não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda, devendo, para tanto, comprovar tal condição mediante apresentação de documentação pertinente juntamente com a Nota Fiscal.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido, ficando o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

6.8. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, devolvê-la para correção ou aceitá-la parcialmente, efetuando a glosa dos valores considerados indevidos.

6.9. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal, esta será considerada como não apresentada para fins de cumprimento das condições contratuais.

6.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA junto a terceiros, sem prévia e formal autorização.

6.11. Os encargos financeiros, processuais ou quaisquer outros decorrentes do descumprimento de prazos ou obrigações por parte da CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.12. A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições legais incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme a legislação vigente.

6.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente autorizadas e previstas no contrato.

6.14. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, não sendo admitida qualquer atualização monetária dos valores constantes na Nota Fiscal/Fatura até a data do efetivo pagamento.

6.14 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, edital e todos os anexos desse processo licitatório a este Contrato.

6.15 A nota fiscal deverá ser emitida dentro do mês ao qual se refere a partir da segunda quinzena do mês vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, considerando a natureza de entrega imediata dos materiais, não se aplicando qualquer forma de reajuste em razão do curto prazo de execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além daquelas obrigações já impostas no termo de referência e edital, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além daquelas obrigações já impostas no termo de referência, no edital e as disposições da cláusula primeira, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como as previstas no edital e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137. II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. Parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Entregar todos os produtos em parcela única em até 20 (vinte) dias corridos, no endereço da sede da contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes 11.2. sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa (moratória, compensatória, por infração): dentro dos limites descritos no art. 156, §39, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



e) a implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas. para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133. de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os cistis de video e retado osa como emes deste mesma contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26. de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto com a conclusão do fornecimento e a entrega integral dos materiais, em razão da natureza de execução imediata do objeto, independentemente de prazo previamente estipulado, observadas as disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.1.01.02.01.031.0001.2.0003 Fonte 1500 Ficha 10

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, ID)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no website oficial da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino - MG, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Senador Firmino, 07 de abril de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE